



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU NÃO ORIGINAIS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA AUTO TRUCK PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Por este instrumento de contrato para com FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU NÃO ORIGINAIS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº 39, Centro, CEP: 25.845-000, Areal - RJ, representada por Samuel Sanseverino Soares, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG: 235.416.06-2 e inscrito no CPF sob o nº 136.989.777-45, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO TRUCK, PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 19-507.906/0001-25, com sede na Rodovia BR 040 Km 17, Galpão 1 – Vila Isabel, Três Rios/RJ, neste ato representada por Luiz Felipe Canedo Vaz, portador do RG: 111.66.234-2 e inscrito no CPF sob o nº 072.829.347-11 doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 002/2021, objeto do Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Administrativo de nº032/2021 de 28/01/2021 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato consiste em futura prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimentos de peças e acessórios originais e/ou não originais nos veículos que compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Areal, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como nos anexos, que constituem partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Areal e após retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, ao Fiscal do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo 2º - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Areal, CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº 39, Centro, Areal, Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo 3º - Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal Areal até o 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, obedecidas as formalidades legais e editalícias, mediante, exclusivamente, crédito em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa Câmara Municipal Areal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO, DO QUANTITATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo 2º - Os preços, as quantidades, as especificações dos itens registrados neste contrato encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM 01	SERVIÇOS	Quantidade estimada hora	Valor Hora	Valor estimado para os serviços
		180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
ITEM 02	PEÇAS	Valor estimado peças	R\$ 15.000,00 com 10% de desconto na peça	Valor estimado para peças
				R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 33.000,00

Parágrafo 3º - Os recursos necessários à prestação dos serviços ora licitados correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- 10.10.01.031.0001.2.005.3.3.90.30 – Reduzida 01
- 10.10.01.031.0001.2.055.3.3.90.39 – Reduzida 03

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo III, parte integrante deste contrato, e ainda:

- a) proceder à entrega dos itens dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no Termo de Referência –ANEXO II do Edital;
- b) promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) credenciar, junto a Câmara Municipal de Areal, funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços objeto deste contrato;
- e) cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos do Pregão Presencial 002/2021;
- f) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Areal ou modificação o Pregão Presencial 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento referente aos serviços prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº P002/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

b) fiscalizar a entrega dos serviços na forma estabelecida no Edital e seus anexos. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento de todo o serviço, a Câmara Municipal de Areal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

Parágrafo 2º. O servidor designado para fiscalização e recebimento do serviço será o Sr. Cristiano Fagundes Ferreira, matrícula 131.127-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) caso a CONTRATADA incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal-RJ, 27 de abril de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores Areal-RJ

Representante: Samuel Sanseverino Soares

Contratada: Auto Truck, Pneus, Peças, Acessórios e Serviços EIRELI – EPP

Representante: Luiz Felipe Canedo Vaz,

Testemunhas:

1-

Nome: Mayara Beatriz Berchowski Malagugin

Endereço: R Antão Barros de Oliveira 305

Identidade: 14866194

2-

Nome: Juliana Oliveira Campos

Endereço: Rua Mato Grosso, 250

Identidade: 20.022.711-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou não originais, nos veículos integrantes da frota Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL - RJ, abrangendo serviços na área mecânica em geral e eletromecânica, em conformidade com as especificações descritas neste projeto básico.

2 – JUSTIFICATIVA

Justificam-se os serviços supracitados, devido o grau de importância da manutenção corretiva e preventiva dos veículos, para que os tais estejam sempre em perfeitas condições mecânicas de funcionamento para cumprirem de maneira satisfatória as rotinas diárias de trabalho, e em contrapartida, priorizando a segurança dos motoristas e seus passageiros.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA E DOS BENS/PRODUTOS

3.1 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DAS INSTALAÇÕES:

Somente poderão participar deste certame as empresas cuja, instalações físicas estejam situadas num raio de distância de até 30 km (trinta quilômetros) da sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL – RJ**, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

Para a prestação dos serviços, as empresas licitantes deverão possuir no mínimo, os seguintes equipamentos

- 01 – Multímetros;
- 02 - Elevador para remoção de cx de marcha / motor;
- 03 - Macaco tipo jacaré;
- 04 - Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- 05 - Medidor de compressão de cilindros;
- 06 - Guinchos para remover motor (girafa);
- 07 – Torno Morsa;
- 08 – Prensa;
- 09 – Calandra;
- 10 - Equipamentos para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina), limpeza e análise de bicos injetores;

3.2 - DA VISITA TÉCNICA

Deverá ser apresentado no dia da licitação uma declaração de visita técnica, que será feita pelo Presidente da Câmara nas dependências das empresas participantes, para verificar as condições e as instalações para a prestação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

serviços. Agendar pelo telefone nº 24 2257-1264/988579358, falar com o Sr. Cristiano Fagundes Ferreira, matrícula: 131.127-4.

3.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

O responsável pelos veículos, mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informará a empresa CONTRATADA quais os veículos que passarão por manutenção preventiva.

O representante da empresa CONTRATADA deverá apanhar o veículo no Pátio destinado da CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL - RJ ou conforme solicitação e levar o veículo até o local onde será realizada a manutenção e devolver o veículo devidamente lavado após a realização dos serviços de manutenção no mesmo local.

Extraordinariamente alguns serviços poderão ser realizados nos locais onde os veículos estiverem localizados, considerando a complexidade dos mesmos e autorizados pela Administração municipal.

A Empresa CONTRATADA será a única responsável pela guarda do veículo, autuações em decorrência de infrações ao CTB, danos ocasionados a terceiros e ao próprio veículo, durante o tempo em que estiver de posse do mesmo.

Todos os materiais de consumo e peças a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva tais como: fluídos de freio, filtros de ar, filtro de óleo, pastilhas discos e lonas de freios, cabos, velas, aditivos, correias dentadas e demais materiais de consumo serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL - RJ.

Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA, deverá, solicitar autorização para a realização dos serviços para a Câmara Municipal de Areal, através "e-mail", descrevendo de forma clara e objetiva:

- 1- O tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem constante no hodômetro;
- 2- Os serviços a serem executados;
- 3- A quantidade de horas necessárias para a realização dos serviços;
- 4- 03 (três) cotações de preço dos materiais de consumo e de peças ou cópia da tabela de preços das peças a serem utilizadas, informando o nome da peça, código, valor unitário e total.

A aprovação dos serviços será efetuada de forma expressa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Areal, através de correspondência ou mensagem eletrônica "e-mail", no prazo máximo de 03 (três) horas, após a solicitação de autorização para a realização dos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL - RJ não se responsabilizará pelo pagamento das peças e serviços realizados pela CONTRATADA, sem a devida autorização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Os serviços de manutenção preventiva compreenderão:

- Troca de óleo;
- Troca de filtro de óleo;
- Troca de filtro ar;
- Troca de filtro de combustível;
- Troca de pastilha, disco e lona de freio;
- Troca de fluido de freio;
- Regulagem de freio de mão;
- Regulagem e/ou substituição de cabo de embreagem;
- Verificação de vazamento de óleo;
- Verificação da caixa de direção (folga e óleo);
- Verificação de suspensão (folga, batente, pino de centro e lubrificação);
- Verificação dos rolamentos (dianteiro e traseiro);
- Verificação de amortecedores (dianteiros, traseiros e direção);
- Verificação do acoplamento do varão do cambio;
- Verificação do coxim de escapamento, câmbio e motor;
- Troca de velas;
- Troca de correia dentada;
- Troca do esticador da correia;
- Limpeza do radiador e a colocação de aditivo;
- Limpeza de bicos e regulagem da injeção eletrônica;
- Regulagem das válvulas;
- Verificação do velocímetro e do hodômetro;
- Troca de Mangueiras (quando necessário);
- Substituição da palheta do limpa-vidro (quando necessário);
- Serviço de retifica;
- Serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
 - Serviço de lanternagem, pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria;
 - Serviço de lavagem interna, externa, aspiração e lavagem e lubrificação dos motores;

O prazo para a realização da manutenção preventiva, por veículo, será de no máximo 06 (seis) horas, após a aprovação do orçamento por parte do Presidente da Câmara.

Após a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos deverão ser entregues no pátio da CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL - RJ, devidamente lavados;

Todas as peças substituídas nas manutenções preventivas deverão ser entregues juntamente com o veículo;

3.4 - DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Na ocorrência de quebra dos veículos ou quando for diagnosticada, durante a realização da manutenção preventiva, a necessidade da realização de manutenção corretiva, a empresa CONTRATADA realizará a mesma;

A Empresa CONTRATADA será a única responsável pela guarda do veículo, autuações em decorrência de infrações ao CTB, danos ocasionados a terceiros e ao próprio veículo, durante o tempo em que estiver de posse do mesmo;

Quando da realização dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA, deverá solicitar autorização (conforme modelo I em anexo) para a realização dos serviços para o Presidente da Câmara Municipal, através de fax ou "e-mail", descrevendo de forma clara e objetiva:

- 1 - O tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem constante no hodômetro;
- 2 - Os serviços a serem executados;
- 3 - A quantidade de horas necessárias para a realização dos serviços;
- 4 - As 03 (três) cotações de preço dos materiais de consumo e de peças ou cópia da tabela de preços das peças a ser utilizadas, informando o nome da peça, código, valor unitário e total.

A aprovação dos serviços deverá ser efetuada de forma expressa, pelo Presidente da Câmara, através de correspondência ou mensagem eletrônica "e-mail", no prazo máximo de 03 (três) horas, após a solicitação de autorização para a realização dos serviços;

Em havendo necessidade, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, sem qualquer custo adicional.

Após a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos deverão ser entregues no pátio destinado da CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL - RJ, ou conforme solicitado, devidamente lavados.

Todas as peças substituídas nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser entregues juntamente com o veículo.

3.5 - ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Nos serviços poderão ser utilizadas peças não GENUÍNAS / ORIGINAIS, desde que os valores das mesmas sejam inferiores da FÁBRICA/MONTADORA, e que seja oferecida a mesma garantia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

A contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes ou cópia da tabela de preços das peças, bem como a quantidade de horas, que devem ser apresentados ao fiscal do contrato, que, por sua vez:

- 1) Autorizará o orçamento de menor preço total;
- 2) Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, encaminhando o orçamento para o Setor de Compras para realização de nova pesquisa junto a outros fornecedores;

Quando da necessidade de serviço de desmontagem para efeito de orçamento, e o mesmo não sendo aprovado, o equipamento deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para a administração;

As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa vencedora se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato, tais como:

- 1) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizadas nos veículos oficiais;
- 2) Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos oficiais. Fica esclarecido que sobre esses serviços não incide o desconto ofertado na Proposta de Preços, salvo o eventualmente ofertado pela subcontratada.

As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para os veículos de fabricação nacional ou fabricados no estrangeiro e de venda regular no Brasil, serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da licitante, o qual incidirá sobre as tabelas de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos. Também se incluem neste caso qualquer peça ou acessórios fabricados no Brasil, independente da origem do veículo.

As peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela (no mercado nacional) dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, sempre que possível. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. No caso de a fiscalização do contrato não retirar em até 05 (cinco)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a Contratada ficará responsável pelo devido descarte desses itens.

No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil, apresentar, juntamente com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone, para verificação pela fiscalização. Essa obrigação não elimina a exigência já formulada acima de posterior apresentação de documento fiscal de compra de peças e acessórios e de prestação de serviços subcontratados.

A Contratante, a seu critério, poderá fornecer peças e acessórios à Contratada, os quais, nessa ocasião, deverão ser utilizados obrigatoriamente pela Contratada, exceto nos casos em que ficar comprovada, mediante relatório técnico da Contratada, que a utilização destes poderá acarretar prejuízo à qualidade dos serviços;

3.6 - DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS:

A empresa vencedora se compromete a oferecer os prazos mínimos de garantia estipulados a seguir, exceto para as peças que possuem prazo de garantia superior, onde a mesma será a do fabricante;

Serviços e peças em motor, câmbio e suspensão, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

Manutenção preventiva e corretiva - 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) Km, ou que ocorrer primeiro;

Peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

Demais itens de peças e serviços não especificados: Mínimo de 90 (noventa) dias a partir da aceitação do serviço;

A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

3.7 - DAS OBRIGAÇÕES

3.7.1 - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- Atender as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios na forma e nos prazos previstos neste instrumento;
- Atender com prioridade as solicitações pela CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL - RJ, para prestar os serviços nos veículos;
- Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com mão-de-obra de qualificação comprovada, instrumentos e ferramentas recomendados pelas fabricantes dos respectivos veículos/máquinas e com emprego de peças e acessórios originais/genuínos/similares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos/máquinas, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;
- e) Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes nos veículos;
- f) Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante a solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL – RJ, histórico detalhado de serviços de manutenção por veículo;
- g) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;
- h) Comunicar ao gestor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos/máquinas;
- i) Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- j) Permitir o livre acesso do responsável por fiscalizar a prestação dos serviços durante a execução dos mesmos;
- k) Reparar defeitos ou substituir peças e/ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- l) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;
- m) Justificar por escrito, caso não disponha de peças para pronta entrega, devendo cumprir o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da empresa vencedora e inclusive nas dependências da Prefeitura de Areal;
- p) Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e neste instrumento;
- q) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

3.7.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Solicitar a execução dos serviços incluindo o fornecimento de peças e acessórios, objeto deste edital, por meio de formulário próprio (conforme anexo I), expedido pelo Presidente da Câmara;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

b) Autorizar e credenciar junto à empresa vencedora servidor responsável pelas solicitações dos serviços incluindo o fornecimento das peças/acessórios.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

d) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a prestação dos serviços, sobretudo no que tange ao emprego exclusivo de peças originais ou similares.

e) Notificar, por escrito, a empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais, genuínos ou similares e/ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças fornecidas e/ou os serviços em desacordo com o solicitado/autorizado;

h) Fiscalizar livremente os serviços executados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.0 DOS VALORES ESTIMADOS

4.1 O valor da hora/serviço foi estimado mediante uma pesquisa de preço de mão de obra coletado aleatoriamente em empresas de reparação de veículos especializadas neste tipo de serviço na região.

4.1.1.A quantidade estimada da hora é de 180 horas, totalizando R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

4.1.2. Para o fornecimento de peças e materiais de consumo, está estimada a verba de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

4.2. Informamos ainda que no ato da instauração do referido processo foram feitas pesquisas nas fontes oficiais, no entanto não foi encontrado nenhum dos itens supracitados com as especificações que atendam as nossas necessidades, sendo assim, optamos por fazer uma pesquisa no mercado da região aonde prevalecerá a proposta mais vantajosa para a Administração Publica objetivando o principio da economicidade e o uso adequado e necessário do orçamento anual

4.2.1 Devido às informações anteriores, ficaram assim resumidos os valores totais a serem licitados:

a – SERVIÇOS – 180h – R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais)

b – PEÇAS – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

4.2.2.O preço global estimado pela Câmara Municipal para a aquisição do objeto deste Pregão é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

5.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Areal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

6.0 ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Após a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos deverão ser entregues no local conforme solicitação da Câmara Municipal de Areal – RJ, devidamente lavados.

Todas as peças substituídas nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser entregues na Câmara Municipal.

A Empresa Licitante Vencedora efetuará a emissão da Nota/Fiscal Fatura, no último dia do mês, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços efetivamente realizados, descrevendo o prefixo do veículo e os serviços realizados.

As revisões/serviços dos veículos recém adquiridas, enquanto estiverem na garantia do fabricante, serão realizados por empresas/concessionárias autorizadas, caso a licitante vencedora não seja autorizada da respectiva marca.

07 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo funcionário *Cristiano* acompanhará rigorosamente o prazo de entrega após ser solicitado e a qualidade do produto.

08– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.10.01.031.0001.2.005.3.3.90.30 – Reduzida 01
- 10.10.01.031.0001.2.055.3.3.90.39 – Reduzida 03

09- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não o ordenador de despesas, em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

Areal, em 28 de janeiro de 2021

Samuel Sanseverino Soares
Presidente